

Trânsito aduaneiro

Pontos-chave do curso

Aqui apresentamos um resumo das informações mais relevantes do curso.

1 Objetivos de aprendizagem

No final deste curso de 90 minutos, terá aprendido sobre:

- o conceito de trânsito aduaneiro;
- os diferentes cenários de trânsito aduaneiro;
- trânsito externo e trânsito interno;
- a União e o regime de trânsito comum;
- o regime TIR;
- os outros regimes de trânsito;
- quando e como aplicar o procedimento de inquérito;
- as várias simplificações.

2 Informações gerais

- **O trânsito aduaneiro** é uma das quatro categorias **de regimes especiais**. É um regime aduaneiro utilizado para facilitar a circulação de mercadorias entre dois pontos de um território aduaneiro, através de outro território aduaneiro, ou entre dois ou mais territórios aduaneiros diferentes.
- **Os diferentes cenários de trânsito aduaneiros** são:
 - entrar e, sucessivamente, sair do território aduaneiro da União;
 - sair e, sucessivamente, re-entrar no território aduaneiro da União;
 - entrar no território aduaneiro da União e continuar a circulação até um ponto específico no território aduaneiro da União;
 - colocar as mercadorias sob um regime de exportação e, sucessivamente, ao abrigo de um regime de trânsito.
- As estâncias aduaneiras envolvidas em operações de trânsito são:
 - **A estância aduaneira de partida:**
 - aceita a declaração de trânsito;
 - realiza uma análise de risco e o eventual controlo das mercadorias; e
 - define o prazo limite para as mercadorias chegarem à estância aduaneira de destino;
 - apura o regime de trânsito e liberta a garantia.
 - **A estância aduaneira de destino:**
 - executa outro controlo e verifica se todas as mercadorias chegaram dentro do prazo estipulado;

- envia os resultados do controlo para a estância aduaneira de partida, quando a verificação das mercadorias e/ou documentos é satisfatória ou considerada satisfatória.
- A **estância aduaneira de passagem** é a estância aduaneira de supervisão em que as mercadorias entram ou deixam o território aduaneiro da União ao abrigo do regime de trânsito aduaneiro, mas não é o ponto de partida ou de destino. A estância aduaneira de passagem:
 - certifica a entrada ou a saída de mercadorias específicas ao abrigo do regime de trânsito aduaneiro.

3 Regime de trânsito aduaneiro

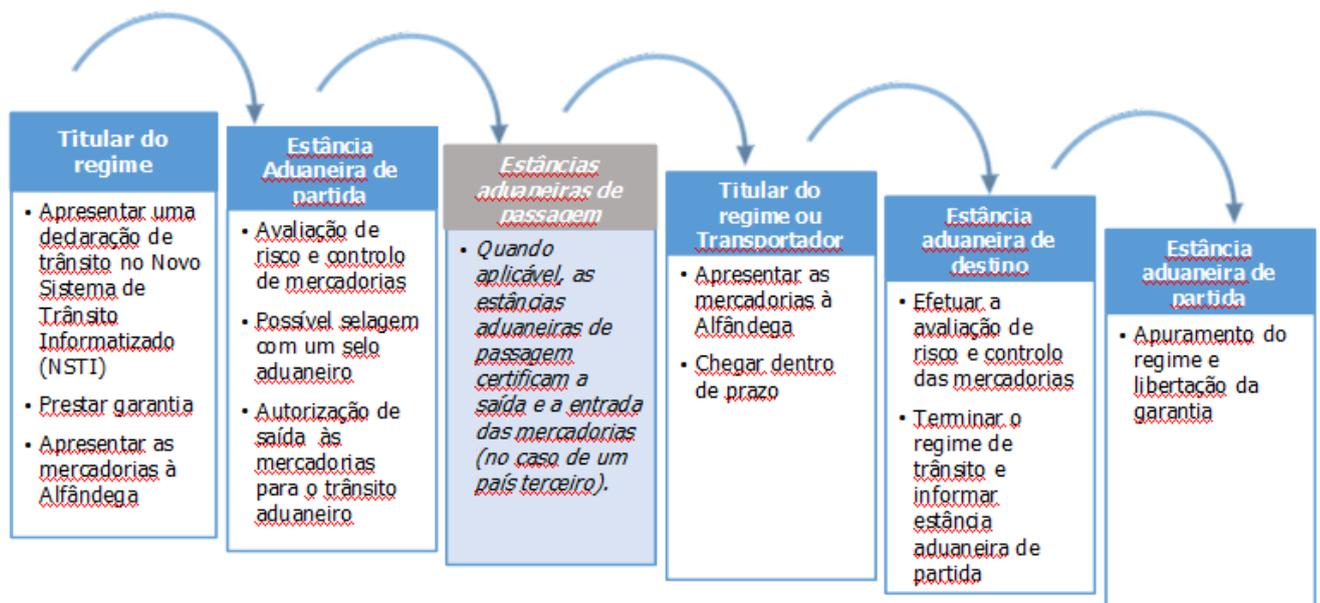
- **O trânsito externo (T1)** é geralmente aplicável a mercadorias não-UE
 - O regime de trânsito externo permite, por defeito, que as mercadorias não-UE sejam movidas de um ponto para outro no território aduaneiro da União, com suspensão dos direitos aduaneiros e outros encargos.
- **O trânsito interno (T2)** é geralmente aplicável a mercadorias UE
 - O regime de trânsito interno permite a um operador económico deixar, temporariamente, o território aduaneiro da União e voltar a entrar, mantendo o estatuto UE das suas mercadorias.

4 A União e o regime de trânsito comum

- Os movimentos de trânsito mais utilizados e similares são:

	Trânsito da União	Trânsito comum
Base legal	CAU	Convenção de 20 de maio de 1987 sobre um regime de trânsito
Âmbito territorial	Território aduaneiro da União (+ Andorra e San Marino)	Território aduaneiro da União e outras partes contratantes da Convenção: Islândia, Suíça, Liechtenstein, Noruega, Turquia, antiga República Jugoslava da Macedónia e Sérvia.

- Os regimes de trânsito da União e trânsito comum podem ser aplicados das seguintes formas:
 - No sistema NSTI - principalmente para o transporte rodoviário;
 - Em papel para o transporte ferroviário, marítimo e aéreo (é necessária autorização);
 - Utilização de manifestos eletrónicos para o transporte aéreo e marítimo (é necessária autorização).
- O regime normal de trânsito da União e trânsito comum no sistema NCTS é o seguinte:



- O titular do regime refere-se à pessoa que apresenta a declaração aduaneira ou em nome da qual é apresentada. O titular é **responsável por**:
 - A apresentação das mercadorias e da informação exigida na estância aduaneira de destino dentro do prazo;
 - A observância das disposições aduaneiras relativas ao regime do trânsito;
 - A prestação de uma garantia;
 - O pagamento dos direitos aduaneiros e outros encargos que possam vir a ser devidos, em caso de constituição de uma dívida aduaneira.
- **Outras pessoas** que aceitam as mercadorias, sabendo que estão a utilizar o regime de trânsito, também podem ser responsáveis pela sua apresentação na estância aduaneira de destino. No entanto, o **titular do regime continua a ser plenamente responsável**.
- As autoridades aduaneiras podem autorizar certas **simplificações**:
 - **expedidor autorizado**: um expedidor autorizado é uma pessoa que está autorizada a efetuar operações de trânsito sem apresentar as mercadorias na estância aduaneira de partida;
 - **destinatário autorizado**: um destinatário autorizado é uma pessoa autorizada a receber nas suas instalações, ou em qualquer outro lugar determinado, sem ter de apresentar as mercadorias na estância aduaneira de destino;
 - **Documento de Transporte Eletrónico (ETD)**: esta simplificação refere-se à utilização de uma ETD como uma declaração de trânsito para o transporte aéreo ou marítimo e aplica-se desde a data de implementação dos sistemas atualizados relevantes de operadores económicos (o mais tardar a partir de 1 de maio de 2018). Enquanto os sistemas relevantes não tiverem sido atualizados, as autorizações de transição aplicam-se para manifestos eletrónicos utilizados para a via marítima e aérea;
 - **Declaração de trânsito com dados reduzidos**: esta simplificação permite utilizar uma declaração de trânsito com dados reduzidos para sujeitar mercadorias ao regime de trânsito da União. Enquanto o sistema atualizado relevante (NSTI) não tiver sido implementado, as autorizações de transição aplicam-se ao transporte ferroviário, marítimo e aéreo;
 - **utilização de selos de um modelo especial**: um operador económico pode solicitar uma autorização para usar um selo de um modelo especial, que lhe permite usar

estes selos em vez de se deslocar à alfândega para a selagem das remessas.

- Se um **incidente** ocorrer no decurso de uma viagem, o **transportador** deve **informar, de imediato, a estância aduaneira mais próxima** no Estado-Membro onde ocorreu o incidente. Esta estância aduaneira decide se a operação pode continuar ou se devem ser tomadas medidas apropriadas.

Exemplos de incidentes:

- transbordo de mercadorias,
- selos quebrados por razões alheias à vontade do transportador;
- desvio do itinerário fixado.

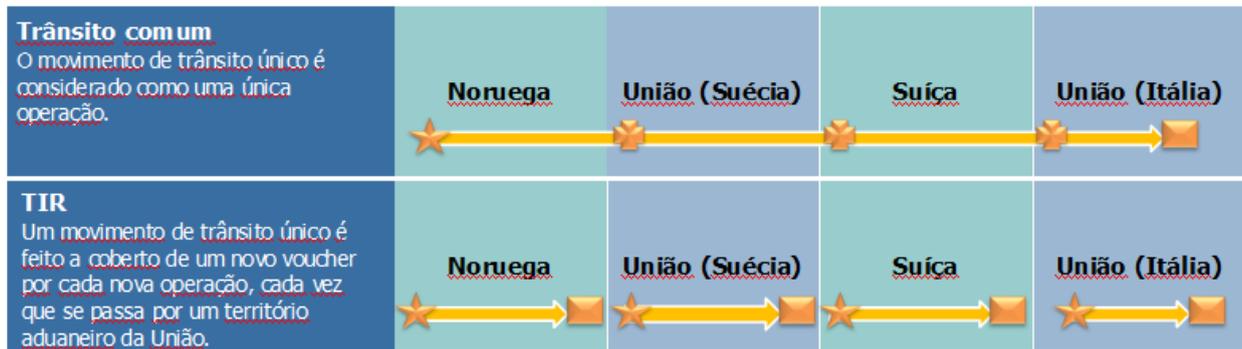
A partir da data de atualização do sistema NSTI, todos os detalhes relativos ao incidente serão registados nesse sistema.

- Quando as mercadorias não forem entregues na estância aduaneira de destino (por exemplo, mercadorias roubadas), será despoletado um **procedimento de inquérito e eventual procedimento de cobrança**.

5 TIR

- Um outro movimento de trânsito usado com frequência é o regime TIR.
- Este regime permite o **transporte** de mercadorias **por via rodoviária cruzando várias fronteiras** e utilizando **uma única caderneta TIR**. Isto significa que as mercadorias se deslocam entre a estância aduaneira de partida num país da União aduaneira e a estância aduaneira de destino noutra país ou na União aduaneira.
- A base jurídica do regime de trânsito TIR é a **Convenção TIR de 1975**, da qual os países envolvidos devem ser Partes contratantes.
- O regime TIR utiliza a denominada **caderneta TIR como declaração aduaneira**.
- As condições para um movimento TIR são:
 - As mercadorias são transportadas em veículos / contentores aprovados.
 - As mercadorias estão identificadas nas cadernetas TIR emitidas por associações nacionais responsáveis, filiadas na organização internacional designada na Convenção TIR.
 - Pelo menos uma parte do transporte é realizada por estrada.
 - A Caderneta TIR serve como uma **garantia, válida internacionalmente**, para o pagamento dos direitos e impostos em suspensão.
- O movimento TIR e o território aduaneiro da União:
 - O território aduaneiro da União deve ser considerado como um território único.
 - O movimento TIR deve iniciar-se ou terminar fora do território aduaneiro da União, ou entre dois pontos da União, passando por um país terceiro.
 - Além da caderneta de papel TIR, o titular é obrigado a apresentar os dados no Novo Sistema de Trânsito Informatizado (NSTI).
 - A caderneta TIR só é válida quando a respetiva garantia é aceite no território aduaneiro da União.
- A principal diferença entre o movimento de trânsito comum e o movimento TIR é que o **trânsito comum** trata um **único movimento de trânsito** através de um território, enquanto o **movimento TIR** trata uma **série de procedimentos nacionais** usando, no

entanto, as regras padronizadas da Convenção TIR.



- Estância aduaneira de partida
- Estância aduaneira de destino
- Estância aduaneira de passagem

6 Outros tipos de movimentos de trânsito

6.1 Regime da Convenção ATA

- O regime de Importação Temporária (ATA) permite que as mercadorias sejam utilizadas num ou mais países ou uniões aduaneiras, sem pagamento de direitos aduaneiros nem de outros encargos, sob a condição que, num período de tempo específico, estas saiam no mesmo estado em que se encontravam à entrada.
- As bases jurídicas para este regime são a Convenção ATA e a Convenção relativa à Importação Temporária, também conhecida como a Convenção de Istambul.
- O regime ATA exige a prestação de uma garantia.

6.2 Sistema postal

- Um operador económico não é obrigado a apresentar uma declaração aduaneira de remessas postais que entram, saem ou são transportadas, enquanto estas estão "sob a responsabilidade do serviço postal".
- Os procedimentos e formalidades aduaneiras são cumpridos pelas empresas postais e de correio.

6.3 Formulário NATO 302

- A legislação aduaneira estabelece formulários especiais para o transporte de mercadorias militares dos países da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) em todo o território dos países parceiros da NATO.

6.4 Manifesto Renano

- O procedimento de manifesto Renano foi criado para facilitar a circulação de mercadorias no Reno e seus afluentes associados. Ele pode ser usado como um documento de trânsito na União se for caso disso.

*Lembre-se que este é um resumo das informações mais relevantes do curso.
Apenas a legislação da União Europeia publicada no Jornal Oficial da União Europeia é considerada legítima. A Comissão não aceita qualquer responsabilidade em relação à formação.*